

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

II SÉRIE — NÚMERO 40



JORNAL OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 20\$00

Quinta-Feira, 9 de Novembro de 1978

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES E SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho conjunto

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho

Portarias

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

Alvará

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portarias

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portarias

PUBLICAÇÕES

Gabriel & Dinarte, Limitada

Alteração de Pacto Social

Agrocapelense — Cooperativa Agrícola de Compra e Venda dos Agricultores da Freguesia de Capelas, Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

Constituição de Cooperativa

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Despacho conjunto

Nos termos do disposto na alínea a), n.º 1, do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro, determina-se que seja provido no lugar de Chefe de Repartição da Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional dos Açores, constante do quadro aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/77/A, de 21 de Junho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/78/A, de 14 de Setembro, EDUARDO GIL MIRANDA CABRAL, Chefe da Secretaria da Câmara Municipal de Ponta Delgada, presentemente em comissão de serviço como Chefe do Gabinete da Presidência do Governo Regional, desde 20 de Setembro de 1976.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Administração Pública, 19 de Outubro de 1978. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*. — O Secretário Regional da Administração Pública, *José Mendes Melo Alves*.

**SECRETARIA REGIONAL DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Por Portaria de 18 de Outubro de 1978

Concedido o subsídio de 23 000\$00, pela dotação inscrita no art.º 25.º do capítulo I, do Orçamento da Secretaria Regional da Administração Pública, à Junta de Freguesia do Tópo — S. Jorge destinado à compra de equipamento de secretaria.

Secretaria Regional da Administração Pública, 19 de Outubro de 1978. — O Secretário Regional da Administração Pública, *José Mendes Melo Alves, José Adriano Borges de Carvalho*.

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO

Despacho

Nos termos da alínea c) do art.º 33.º do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores, determino que seja contratada, além dos quadros, Maria Rocha de Viveiros, com a remuneração mensal correspondente à Letra «S» da Tabela de Vencimentos dos Funcionários Cíveis do Estado, para desempenhar funções como telefonista nesta Secretaria Regional.

Secretaria Regional do Trabalho, 16 de Outubro de 1978. — O Secretário Regional do Trabalho, *António Gentil Lagarto*.

**SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS
SOCIAIS**

Despacho

Por conveniência de serviço, é nomeado Delegado de Saúde, interino, do Concelho de St.ª Cruz, Graciosa, o Sr. Dr. Alberto Carlos Fernandes Gomes dos Santos.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 10 de Outubro de 1978. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Rui Manuel Miranda de Mesquita*.

Por Portaria de 4 de Outubro de 1978

Foi concedido o subsídio de 95.550\$00 (noventa e cinco mil quinhentos e cinquenta escudos), pela dotação inscrita no art.º 115 do Cap.º VI do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, ao Hospital Concelhio da Madalena — Pico, destinado à Construção de um edifício para resguardo das viaturas daquele Hospital.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 4 de Outubro de 1978. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Rui Manuel Miranda de Mesquita*.

Por Portarias de 9 de Outubro de 1978

Foi concedido subsídio de 89.250\$00 (oitenta e nove mil duzentos e cinquenta escudos), pela dotação inscrita no art.º 115 do Cap.º VI do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, ao Hospital Concelhio de Vila Franca do Campo, S. Miguel, destinado às obras de beneficiação a realizar naquele hospital.

Foi concedido o subsídio de 49.810\$00 (quarenta e nove mil oitocentos e dez escudos), pela dotação inscrita no n.º 3 do art.º 20.º do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, ao Serviço de Luta Anti-Tuberculosa — S L A T — P. Delgada, destinado ao pagamento das despesas com o telefone durante o 1.º semestre do ano em curso.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 9 de Outubro de 1978. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Rui Manuel Miranda de Mesquita*.

Por Portaria de 11 de Outubro de 1978

Foi concedido o subsídio de 332.933\$80 (trezentos e trinta e dois mil novecentos e trinta e três escudos e oitenta centavos), pela dotação inscrita no N.º 2 do

Art.º 20.º do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, à Escola de Enfermagem de Angra do Heroísmo, destinado a fazer face às despesas daquela Escola de Enfermagem durante o mês de Outubro do ano em curso.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 11 de Outubro de 1978. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Rui Manuel Miranda de Mesquita*.

Por Portaria de 16 de Outubro de 1978

Foi concedido o subsídio de 2.000\$00 (dois mil escudos), pela dotação inscrita no art.º 21.º do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, ao SR. JOSÉ AVELAR LOURENÇO — ANGRA DO HEROÍSMO, destinado a fazer face a diversos encargos resultantes da sua deslocação para os Estados Unidos da América do Norte.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 16 de Outubro de 1978. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Rui Manuel Miranda de Mesquita*.

Por Portaria de 18 de Outubro de 1978

Foi concedido o subsídio de 300.000\$00 (trezentos mil escudos), pela dotação inscrita no N.º 3 do Art.º 22.º do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, à Comissão das Festas do Espírito Santo — Ponta Delgada, destinado a fazer face aos encargos resultantes das actividades complementares ao Congresso das Comunidades Açoreanas organizadas por aquela Comissão.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 18 de Outubro de 1978. — O Secretário Regional dos Açores, *Rui Manuel Miranda de Mesquita*.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS

Alvará

Faço saber, como Secretário Regional da Agricultura e Pescas, que, sendo-me presentes o título de constituição e os estatutos com que pretende estabelecer-se uma Associação Agrícola com a denominação de «AGRO-CAPELENSE — COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COMPRA E VENDA DOS AGRICULTORES DA FRE-GUESIA DE CAPELAS», seguida das palavras «SOCIEDADE COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA», ou das iniciais «S.C.R.L.», com sede e

principal estabelecimento em Capelas;

Esta associação é uma cooperativa de compra e venda, e tem por fim principal o aproveitamento, valorização e colocação dos produtos provenientes da exploração agrícola e pecuária dos seus associados, promovendo a colocação nos mercados de consumo dos produtos provenientes das explorações agrícolas dos associados, de modo a obter a sua máxima valorização e maior rendimento económico, facilitando a aquisição de sementes, plantas, animais e produtos seleccionados, com garantia de origem e qualidade, necessários às explorações agrícolas dos seus associados, adquirindo, para fornecer aos associados, adubos, insecticidas, fungicidas, alfaias, material agrícola e tudo o mais que directa ou indirectamente tenha aplicação nas suas explorações agrícolas, contribuindo para o fomento técnico e económico da mesma exploração e para a defesa dos interesses dos seus associados, designadamente pelos meios consignados nos estatutos.

Vistos o Decreto número quatro mil e vinte e dois, de vinte e nove de Março de mil novecentos e dezoito; o Decreto número cinco mil duzentos e dezanove, de oito de Janeiro de mil novecentos e dezanove; a Portaria número três mil duzentos e sessenta e dois de treze de Julho de mil novecentos e vinte e dois; o artigo quinto do Decreto número treze mil setecentos e trinta e quatro, de trinta e um de Maio de mil novecentos e vinte e sete; o número terceiro do artigo vigésimo oitavo do Decreto-Lei número vinte e sete mil duzentos e sete, de dezasseis de Novembro de mil novecentos trinta e seis, e o Decreto-Lei número quarenta e três mil oitocentos e cinquenta e seis, de onze de Agosto de mil novecentos e sessenta e um:

Hei por bem aprovar o título de constituição e os estatutos da referida Cooperativa, compostos de oito capítulos e sessenta e um artigos, os quais baixam com este alvará por mim assinado, ficando a mesma associação sujeita às disposições do citado Decreto número quatro mil e vinte e dois, pelos quais, sempre e em qualquer hipótese, se deverá regular, com a expressa cláusula de que esta aprovação lhe poderá ser retirada quando se desvie dos fins para que é instituída, ou não cumpra fielmente com os seus estatutos.

Determino, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento deste alvará competir que o cumpram, o façam cumprir e guardar tão inteiramente como nele se contém.

Não pagam direitos por os não deverem.

E, por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, 20 de Outubro de 1978. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Germano da Silva Domingos*.

ALVARÁ aprovando os estatutos da «AGROCAPELENSE — COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COMPRA E VENDA DOS AGRICULTORES DA FRE-GUESIA DE CAPELAS», S.C.R.L.»

Passou-se por despacho de 20 de Outubro de 1978

Registado a folhas do livro
Publicado no «JORNAL OFICIAL», n.º, II série, de de de 1978

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Por Portaria de 17 de Outubro de 1978

Concedido o subsídio de Esc. 242 000\$00 (duzentos e quarenta e dois mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 119.º do Cap.º VII do Orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, à Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, destinado à construção do ramal de alta tensão a 15 KV Luz-Folga, com o fim de alimentar o posto de transformação a estabelecer no lugar de Folga.

Secretaria Regional do Comércio e Indústria, 17 de Outubro de 1978. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

Por Portarias de 18 de Outubro de 1978

Concedido o subsídio de Esc. 16 876 563\$00 (dezas- seis milhões oitocentos e setenta e seis mil quinhentos e sessenta e três escudos), pela dotação inscrita no Art.º 119.º, do Cap.º VII do Orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, à Empresa Insular de Electricidade, destinado ao prosseguimento das obras de electrificação em curso.

Concedido o subsídio de Esc. 4 306 000\$00 (quatro milhões trezentos e seis mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 119.º do Cap.º VII do Orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, aos Serviços Municipalizados de Electricidade da Horta destinado às obras de electrificação previstas até ao final do corrente ano.

Concedido o subsídio de 4 000 000\$00 (quatro milhões de escudos), pela dotação inscrita no Art.º 118.º do Cap.º VII do Orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, aos Serviços Municipalizados de Electricidade da Horta, destinado ao pagamento de gasóleo utilizado na produção de energia eléctrica.

Concedido o subsídio de Esc. 17,600 000\$00 (dezas- sete milhões e seiscentos mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 119.º do Cap.º VII do Orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, aos Serviços Municipalizados de Angra do Heroísmo destinado ao prosseguimento das obras de electrificação em curso.

Concedido o subsídio de Esc. 2 000 000\$00 (dois milhões de escudos), pela dotação inscrita no Art.º 118.º do Cap.º VII do Orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, aos Serviços Municipalizados de Angra do Heroísmo, destinado ao pagamento de gasóleo utilizado na produção de energia eléctrica.

Concedido o subsídio de Esc. 4 000 000\$00 (quatro milhões de escudos), pela dotação inscrita no Art.º 119.º do Cap.º VII do Orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, à Federação dos Municípios da Ilha do Pico, destinado à aquisição de material eléctrico para remodelação das redes de distribuição de energia eléctrica em baixa tensão existentes.

Concedido o subsídio de Esc. 500 000\$00 (quinhentos mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 118.º do Cap.º VII do Orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, à Câmara Municipal de Calheta, destinado ao pagamento de gasóleo utilizado na produção de energia eléctrica.

Concedido o subsídio de Esc. 600 000\$00 (seiscentos mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 118.º do Cap.º VII do Orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, à Câmara Municipal de Velas, destinado ao pagamento de gasóleo utilizado na produção de energia eléctrica.

Secretaria Regional do Comércio e Indústria, 18 de Outubro de 1978. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

Despacho

Face à extinção das Comissões Regionais de Turismo das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, da Ilha Terceira, e da Horta, operada pelo Decreto Regional n.º 13/78/A, de 27 de Setembro, resolveu o Governo Regional dos Açores reunido em Plenário no dia 11 de Outubro corrente encarregar o Secretário Regional dos Transportes e Turismo de nomear Comissões Liquidatárias para cada uma das extintas Comissões Regionais de Turismo.

Nestes termos, e pela ordem acima indicada, nomeio as seguintes Comissões Liquidatárias, constituídas pelos Senhores:

— Eng.º Hernani José Abrantes dos Santos, que presidirá, Manuel da Silveira Paiva e Duarte Ma-

nuel Pacheco Pimentel.

- Eng.º Manuel Henrique Coelho Gil, que presidirá, dr. António Manuel Goulart Lemos de Menezes e José Ernesto Santos de Menezes Ávila.
- Ricardo Manuel Madruga da Costa, que presidirá, Gustavo Fernando Armas e David Francisco Mendonça Santos.

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, 16 de Outubro de 1978. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, José Pacheco de Almeida.

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Por Portarias de 16/10/78

CONCEDIDAS AS SEGUINTE COMPARTICIPAÇÕES:

À Câmara Municipal de Vila Franca do Campo — Ilha de S. Miguel para os trabalhos «Cais do Tagarete — Vila Franca do Campo», a participação de 70.000\$00, (reforço), com o seguinte escalonamento:
1978 — 250.000\$00;
Prazo até 31/12/78.

CONCEDIDAS AS SEGUINTE COMPARTICIPAÇÕES:

À Câmara Municipal das Lages do Pico para os trabalhos «Aquisição de um dumper», a participação de 147.500\$00, com o seguinte escalonamento:
1978 — 147.500\$00;
Prazo até 31/12/78.

CONCEDIDAS AS SEGUINTE COMPARTICIPAÇÕES:

À Câmara Municipal de Lages do Pico para os trabalhos «Construção da Escola Preparatória de Lages do Pico».
(Proc. n.º 70/E), a participação de 2.000.000\$, com o seguinte escalonamento:
1978 — 2.000.000\$00 (reforço);
Prazo até 31/12/79.

CONCEDIDAS AS SEGUINTE COMPARTICIPAÇÕES:

À Câmara Municipal da Lagoa para os trabalhos «Aquisição de uma Caldeira de asfalto», a participação de 248.600\$00, com o seguinte escalonamento:
1978 — 248.600\$00;
Prazo até 31/12/78.

CONCEDIDAS AS SEGUINTE COMPARTICIPAÇÕES:

À Câmara Municipal de Povoação — Ilha de São Miguel para os trabalhos «Abastecimento de água às Lombas da Povoação — Pagamento dos honorários devidos pela elaboração do projecto».
(Proc. n.º 5288/A), a participação de (Reforço) 600.600\$00, com o seguinte escalonamento:
1978 — 600.600\$00;
Prazo até 31/12/78.

CONCEDIDAS AS SEGUINTE COMPARTICIPAÇÕES:

À Câmara Municipal de Praia da Vitória — Terceira para os trabalhos «Construção do C.M. 1028 — entre a Canada dos Pastos e a Canada da Bica (5.ª Fase) — Pavimentação Betuminosa».
(Proc. n.º 5/MR/53), a participação de 638 400\$ com o seguinte escalonamento:
1978 — 638 400\$00;
Prazo até 31/12/78.

CONCEDIDAS AS SEGUINTE COMPARTICIPAÇÕES:

À Junta de Freguesia de Santa Bárbara — concelho de Angra do Heroísmo — Terceira para os trabalhos «Correcção e pavimentação da Canada de Traz das Relvas, em Santa Bárbara — Elaboração do projecto».
(Proc. n.º 236/ERA/78), a participação de 65 800\$00, com o seguinte escalonamento:
1978 — 65 800\$00;
Prazo até 31/12/1978.

CONCEDIDAS AS SEGUINTE COMPARTICIPAÇÕES:

À Junta de Freguesia de Feteira — concelho de Angra do Heroísmo — Terceira para os trabalhos «Beneficiação e pavimentação da Canada das Almas, na freguesia da Feteira — Elaboração do projecto».
(Proc. n.º 235/ERA/78), a participação de 29 905\$00, com o seguinte escalonamento:
1978 — 29 905\$00;
Prazo até 31/12/1978.

CONCEDIDAS AS SEGUINTE COMPARTICIPAÇÕES:

À Câmara Municipal da Calheta — S. Jorge para os trabalhos «reparação do C.M. 1008 da E.R. 2-2.ª a Fajã de S. João».
(Proc. n.º 44/MR/50), a participação de 761 600\$00, com o seguinte escalonamento:
1978 — 761 600\$00;
Prazo até 31/12/1978.

CONCEDIDAS AS SEGUINTE COMPARTICIPAÇÕES:

À Câmara Municipal da Praia da Vitória — Terceira para os trabalhos «reparação da E.M. 523 — reparação de um lanço na povoação das Quatro Ribeiras — Caldeirão».

(Proc. n.º 300/MR/69), a comparticipação de 800 000\$00, com o seguinte escalonamento:

1978 — 800.000\$00;

Prazo até 31/12/1978.

CONCEDIDAS AS SEGUINTE COMPARTICIPAÇÕES:

À Câmara Municipal de Vila Franca do Campo — S.Miguel para os trabalhos «Aquisição duma caldeira para fusão e espalhamento de asfalto, automotriz».

para fusão e espalhamento de asfalto, automotriz», a comparticipação de 413 500\$00, com o seguinte escalonamento:

1978 — 413 500\$00;

Prazo até 31/12/1978:

Secretaria Regional do Equipamento Social, 16-10-78.

— O Secretário Regional do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues*.

«GABRIEL E DINARTE, LIMITADA»

Alteração de Pacto Social

NOTÁRIO PORTUGUÊS

SECRETARIA NOTARIAL DE PONTA DELGADA

PRIMEIRO CARTÓRIO

CERTIFICO: — Para efeitos de publicação que, por escritura de dez de Julho de mil novecentos e setenta e oito, lavrada neste Cartório e exarada de folhas noventa e sete, a folhas noventa e nove, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte e sete — B, foi elevado o capital da Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade Limitada, que gira sob a firma «GABRIEL & DINARTE, LIMITADA», com sede na Rua do Meio, número quatro, desta cidade, de setenta e cinco mil escudos para cem mil escudos aumento este de vinte cinco mil escudos, inteiramente realizado em dinheiro já entrado na Caixa Social e totalmente subscrito pelo sócio Luís Alberto do Rego Sousa que assim aumenta a sua quota para o montante de cinquenta mil escudos.

Que, pela presente escritura, alteram o pacto da referida sociedade «GABRIEL & DINARTE, LIMITADA», no que se refere aos seus artigos quinto e sétimo e ao corpo do artigo oitavo e seu parágrafo único do seu

parágrafo primeiro, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO: — O capital social, inteiramente realizado em todos os bens e valores constantes da escrita social é de «cem» mil escudos e divide-se em três quotas, uma de cinquenta mil escudos do sócio Luís Alberto do Rego Sousa; e uma de vinte e cinco mil escudos do sócio Manuel Francisco de Medeiros Sardinha; e uma de vinte e cinco mil escudos do sócio Aníbal de Medeiros Raposo.

ARTIGO SÉTIMO: — É livre a cessão de quotas, quer entre os sócios quer a pessoas estranhas à sociedade. O sócio Luís Alberto do Rego Sousa fica desde já autorizado a dividir a sua quota em duas quotas de vinte e cinco mil escudos para efeitos de cessão.

ARTIGO OITAVO: — A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica a cargo dos três sócios Luís Alberto do Rego Sousa, Manuel Francisco de Medeiros Sardinha e Aníbal de Medeiros Raposo, os quais são nomeados gerentes, com dispensa de caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura dos três gerentes.

Está conforme ao original. Secretaria Notarial de Ponta Delgada, cartorze de Julho de mil novecentos e setenta e oito.

O Ajudante;

(Assinatura ilegível)

**TÍTULO DE CONSTITUIÇÃO E ESTATUTOS DA
«AGROCAPELENSE — COOPERATIVA AGRÍCOLA
DE COMPRA E VENDA DOS AGRICULTORES DA
FREGUESIA DE CAPELAS, SOCIEDADE
COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA»**

FREGUESIA DE CAPELAS

CONCELHO DE PONTA DELGADA

ILHA DE S.MIGUEL-AÇORES

No ano de mil novecentos e setenta e oito, aos vinte e três dias do mês de Agosto, na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, na presença de Mário Ribeiro Peixoto de Magalhães, notário do primeiro Cartório e das testemunhas Fernando António Monteiro da Câmara Pereira, de quarenta e dois anos de idade, casado, funcionário público, residente na freguesia da Conceição, concelho da Ribeira Grande e João Gonçalves do Nascimento Santos, de trinta e dois anos de idade, casado, funcionário público, residente na freguesia Matriz, concelho da Ribeira Grande, compareceram os agricultores, residentes na freguesia de Capelas, concelho de Ponta Delgada:

Manuel Silvestre Moniz Júnior, de trinta e cinco anos de idade, casado, residente na Rua do Teatro Novo, número trinta e quatro; Agostinho da Câmara, de cinquenta e um anos de idade, casado, residente na Rua do Teatro Novo, número cem; João Alexandre Medeiros, de quarenta e sete anos de idade, casado, residente na Rua da Praça, número vinte e nove; José Agostinho da Câmara Júnior, de quarenta e seis anos de idade, casado, residente na Rua das Três Cruzes, número sete; José Rodrigues Pacheco, de cinquenta e oito anos de idade, casado, residente na Rua do Teatro Novo, número catorze; José Maria Bento Domingues, de trinta e nove anos de idade, casado, residente na Rua do Teatro Novo, número oito; José Caetano Pereira, de cinquenta e cinco anos de idade, casado, residente na Rua do Loural, número cinquenta e oito; José Joaquim Velho, de cinquenta e um anos de idade, casado, residente na Rua do Maranhão, número seis; Manuel Agostinho da Câmara, de cinquenta e oito anos de idade, casado, residente na Travessa do Loural, número treze; Manuel Pereira Caetano, de quarenta e quatro anos de idade, casado, residente na Travessa do Loural, número dezasseis; Eduino Pereira da Rosa, de Trinta e oito anos de idade, casado, residente na Rua da Saudade, número vinte e sete e José Câmara Júnior, de cinquenta anos de idade, casado, residente na Rua da Saudade, número seis, explorando a terra directa e efectivamente, a fim de lavrarem o presente título de constituição da Cooperativa Agrícola, que se denominará «Agrocapelense — Cooperativa Agrícola de Compra e Venda dos Agricultores da Freguesia de Capelas, Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada», que entre si resolveram organizar, em conformidade com as leis vigentes, e que se regerá também pelos seguintes estatutos:

ESTATUTOS

CAPITULO PRIMEIRO

Da constituição, denominação, sede, circunscrição e fins da Cooperativa.

ARTIGO PRIMEIRO

Entre os agricultores abaixo assinados e os que aderirem aos presentes estatutos é constituída, nos termos dos decretos números quatro mil e vinte e dois e cinco mil duzentos e dezanove, do decreto-lei número quarenta e três mil oitocentos e cinquenta e seis, respectivamente de vinte e nove de Março de mil novecentos e dezoito, de oito de Janeiro de mil novecentos e dezanove e de onze de Agosto de mil novecentos e sessenta e um, e dos presentes estatutos, uma Associação Agrícola que revestirá a forma de Sociedade Cooperativa Agrícola Anónima de Responsabilidade Limitada e que adoptará a denominação de «Agrocapelense — Cooperativa Agrícola de Compra e Venda dos Agricultores da Freguesia de Capelas, seguida das palavras «Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada», ou das iniciais «S.C.R.L.».

ARTIGO SEGUNDO

Esta cooperativa será de duração indeterminada, terá a sua sede e principal estabelecimento em Capelas e a

sua circunscrição, ficará limitada à área da freguesia de Capelas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A Cooperativa obriga-se a aceitar a alteração da sua área social na medida em que superiormente for julgado necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Será ilimitado o número dos seus associados, mas nunca inferior a dez.

ARTIGO TERCEIRO

Esta associação tem individualidade jurídica, podendo exercer todos os direitos relativos aos seus interesses legítimos, demandar e ser demandada e gozar das isenções fiscais e tributárias concedidas pelas leis.

ARTIGO QUARTO

Esta Associação é uma Cooperativa de compra e venda, e tem por fim principal o aproveitamento, valorização e colocação, dos produtos provenientes da exploração agrícola e pecuária dos seus associados. Propõe-se, em especial:

PRIMEIRO — Promover a colocação nos mercados de consumo dos produtos provenientes das explorações agrícolas dos associados, de modo a obter a sua máxima valorização e maior rendimento económico.

SEGUNDO — Facilitar a aquisição de sementes, plantas, animais e produtos seleccionados, com garantia de origem e qualidade, necessários às explorações agrícolas dos seus associados.

TERCEIRO — Adquirir para fornecer aos associados, adubos, insecticidas, fungicidas, alfaias, material agrícola e tudo o mais que directa ou indirectamente tenha aplicação nas suas explorações agrícolas;

QUARTO — Contribuir para o fomento técnico e económico da mesma exploração e para a defesa dos interesses dos seus associados, designadamente pelos meios seguintes:

Alínea a) — promovendo em colaboração com os organismos oficiais, de coordenação económica a instrução adequada aos indivíduos que exerçam a exploração agrícola e pecuária, estabelecendo bibliotecas, organizando conferências, etc.

Alínea b) — auxiliando, em íntima colaboração, os mesmos organismos a proceder a ensaios sobre a adaptação das diferentes culturas e raças zootécnicas, métodos culturais e de tratamento e alimentação do gado, máquinas e instrumentos aperfeiçoados e quaisquer outros meios tendentes a facilitar o trabalho, reduzir o preço de custo e aumentar a produção;

Alínea c) — orientando os associados na escolha das culturas e do tipo de exploração mais adequado às necessidades dos mercados de consumo;

Alínea d) — utilizando as vantagens da instalação e organização da Cooperativa para os vários serviços relacionados com as explorações agrícolas e pecuárias dos seus associados, bem como para a compra dos produtos e utensílios que interessarem às mesmas ou aos seus estabelecimentos tecnológicos;

Alínea e) — uniformizando, industrializando e classificando os produtos dos associados, com o objectivo do aperfeiçoamento técnico da produção, especialização e valorização comercial dos produtos;

Alínea f) — mantendo, dentro das possibilidades, oficinas, armazéns e estabelecimentos para preparação, industrialização, acondicionamento, selecção, classificação e venda dos produtos dos associados e preparação e reparação das suas próprias instalações, maquinismos e material, com o fim de realizar o seu maior aproveitamento e valorização.

Alínea g) — promovendo o transporte, em comum, dos produtos dos seus associados, de forma a obter a maior economia com a sua colocação em armazém ou nos mercados de consumo;

Alínea h) — celebrando contratos com entidades consumidoras, para assegurar a colocação de determinadas quantidades e qualidades dos diversos produtos dos seus associados;

Alínea i) — Contraindo empréstimos quer na banca, quer nos organismos oficiais de crédito, quer ainda nos organismos de coordenação económica, para aplicar em obras de interesse colectivo e preenchimento dos fins a que se refere este artigo;

Alínea j) — Estabelecendo prémios aos associados cujas explorações agrícola e pecuária preencham as melhores condições de técnica;

Alínea l) — Concorrendo por todos os meios ao seu alcance, e dentro das respectivas atribuições estatutárias, para o progresso e aperfeiçoamento da agricultura em geral e da exploração agrícola e pecuária em particular.

Parágrafo único — Para a realização dos seus fins, pode a Cooperativa:

PRIMEIRO — Adquirir, construir, apropriar ou arrendar os edificios e outras dependências necessárias para a sua sede, instalações tecnológicas, officinas e armazéns;

SEGUNDO — Adquirir ou arrendar os terrenos indispensáveis para as suas experiências e viveiros;

TERCEIRO — Adquirir animais, plantas, máquinas, veículos, material, acessórios e sobresselentes que lhe sejam necessários;

QUARTO — Instalar agências, sucursais ou delegações nos locais que considere vantajosos para o desempenho das suas funções, competindo à Assembleia Geral definir as suas atribuições;

QUINTO — Federar-se com outras Cooperativas similares nacionais;

Sexto — inscrever-se como sócio da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo existente, ou a criar, no concelho da sua sede.

CAPÍTULO SEGUNDO DOS ASSOCIADOS ARTIGO QUINTO

Podem ser associados desta Cooperativa todos os agricultores individuais — pessoas maiores ou emanci-

padas, dum ou de outro sexo, os menores devidamente autorizados por seus pais ou tutores, e os agricultores colectivos — sociedades ou associações legalmente constituídas — que:

Alínea a) — directa e efectivamente exerçam a exploração agrícola e pecuária, na área da circunscrição da associação quer como proprietários, quer como rendeiros;

Alínea b) — sejam solventes e honestos.

Alínea c) — tenham subscrito no acto da admissão, pelo menos dez acções de cem escudos da Cooperativa, e adquirido os respectivos estatutos.

Alínea d) — não possuam indústria relacionada com os produtos comprados ou vendidos pela Cooperativa, dentro da sua área de acção, nem sejam negociantes dos mesmos produtos, quer em nome próprio, quer através de sociedade de que por si ou por interposta pessoa, façam parte.

Parágrafo único — Os associados que temporariamente deixarem de exercer a exploração a que se refere a alínea a), na área de acção da Cooperativa, ficam obrigados a comunicar este facto à Direcção dentro do prazo de oito dias.

ARTIGO SEXTO

Haverá três classes de associados: honorários, fundadores e ordinários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — São considerados honorários os indivíduos que tendo prestado apreciáveis serviços à Cooperativa forem galardoados pela assembleia geral com essa distinção.

PARÁGRAFO SEGUNDO — São fundadores os que subscreverem os presentes estatutos.

PARÁGRAFO TERCEIRO — São associados ordinários os que subscreverem pelo menos o número de acções da Cooperativa fixado na alínea c) do artigo quinto e declararem acatar as disposições destes estatutos, aceitando as obrigações e responsabilidades neles consignadas.

PARÁGRAFO QUARTO — Os associados fundadores são para todos os efeitos, considerados como ordinários.

ARTIGO SÉTIMO — Os agricultores que se propoñham ser associados, farão o pedido por escrito à direcção da Cooperativa, devendo esta proposta ser também assinada por dois associados abonadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A proposta de admissão será fornecida pela secretaria da Cooperativa e deverá conter, além da qualidade de associado (proprietário, etc.) e do número de acções que subscreve, mais os seguintes elementos: nome, idade, estado, nacionalidade e residência habitual, para os associados individuais e: denominação, sede social, data de aprovação dos estatutos e das suas alterações ou reformas, quando se trate de associados colectivos (sociedades ou associações legalmente constituídas).

PARÁGRAFO SEGUNDO — Quando o candidato a associado não souber escrever, será o seu pedido de admissão feito e assinado por outrém, a seu gozo, na

presença dos associados abonadores, que servirão de testemunhas, e de dois directores da Cooperativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Ao pedido de admissão terão de juntar-se quaisquer outros documentos que a direcção julgue necessários para a sua completa instrução e garantia.

ARTIGO OITAVO — A admissão será resolvida na primeira reunião ordinária da direcção que se seguirá à entrega do respectivo pedido, e a deliberação tomada será comunicada desde logo, por escrito, ao interessado.

PARÁGRAFO ÚNICO — Da deliberação que indeferir o pedido podem os associados abonadores, recorrer dentro de oito dias para a Assembleia Geral cuja convocação extraordinária será pedida ao respectivo presidente, que a ordenará no mais curto prazo, e poderá determinar, sob proposta da direcção, que a sessão seja secreta.

ARTIGO NONO — O candidato a associado que obtiver resolução favorável à sua admissão, será desde logo inscrito e entra imediatamente no gozo dos seus direitos desde que tenha satisfeito o disposto na alínea c) do artigo quinto e pago a sua subscrição de capital.

ARTIGO DÉCIMO — A inscrição de associados far-se-á em livro especial (registo de associados), sempre patente na sede da Cooperativa, donde constará com referência a cada associado, além da declaração constante do pedido de admissão:

Alínea a) — nome, idade, estado, profissão e domicílio para os associados individuais e denominação, sede social, circunscrição e data do alvará de aprovação dos estatutos e das suas alterações ou reformas, quando se trate de associados colectivos (sociedades ou associações legalmente constituídas);

Alínea b) — data de admissão e datas e motivos das penalidades, exoneração ou exclusão;

Alínea c) — relação das acções que lhe estão averbadas, alterações para mais ou para menos do número destas e conta corrente das quantias entregues ou retiradas por cada associado para efeito de pagamento, por conta do capital subscrito ou para o seu reembolso;

Alínea d) — declaração expressa de que tem pleno conhecimento dos estatutos e que dá inteira anuência às suas disposições as quais se obriga a cumprir e acatar rigorosamente (esta declaração, quando se tratar de associados individuais, será assinada pelos inscritos ou por outrém a seu rogo, se não souberem escrever, e quando se tratar de um associado colectivo (sociedade ou associação legalmente constituída) será assinada pela respectiva direcção, com menção da autorização que para tal lhe der legitimidade; em qualquer dos casos, será igualmente assinada pelos dois associados abonadores que servirão de testemunhas e pelos directores presentes);

Alínea e) — quaisquer elementos que possam ser úteis à Cooperativa.

Parágrafo único — As propostas e mais documentos referentes aos associados serão anotados e arquivados com relação ao número do seu registo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Perde-se a qualidade de associado por exclusão, demissão ou falecimento.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Será excluído da Cooperativa o associado que:

PRIMEIRO — deixar de, directa e efectivamente, exercer a exploração agrícola e pecuária, na área de acção da Cooperativa, por prazo superior a um ano, contado da comunicação ordenada no parágrafo único do artigo quinto;

SEGUNDO — Passar a explorar indústria relacionada com os produtos comprados ou vendidos pela Cooperativa ou a negociar com os mesmos produtos, quer em nome próprio, quer em qualquer sociedade, que se dedique ao mesmo ramo;

TERCEIRO — Comprar os artigos necessários à sua exploração agrícola ou vender os produtos da mesma exploração, de cuja compra ou venda se encafeque a Cooperativa, sem ser por seu intermédio ou sem o seu consentimento;

QUARTO — reservar para si maior quantidade dos mesmos produtos do que a necessária ao consumo da sua casa agrícola;

QUINTO — Se recusar a cumprir as suas obrigações de associado, sem os motivos justificados estabelecidos nos estatutos;

SEXTO — For legalmente inibido de dispôr e de administrar os seus bens;

SÉTIMO — Negociar com produtos, materiais, máquinas ou quaisquer mercadorias, que haja adquirido por intermédio da Cooperativa;

OITAVO — Transferir para outros os benefícios que só aos sócios é lícito obter;

NONO — Infringir as disposições da lei, dos estatutos ou dos regulamentos da Cooperativa ou que, pela sua má conduta, desenvolva uma actuação prejudicial à Cooperativa;

DÉCIMO — Tiver sido declarado em estado de falência fraudulenta, for julgado insolvente ou obrigar a Cooperativa a proceder judicialmente contra ele;

DÉCIMO PRIMEIRO — Tiver cometido crime ou acto infamante, que implique a suspensão de direitos civis, ou que, à maioria dos seus consócios, deixar de merecer a consideração que é devida aos indivíduos honestos e probos;

DÉCIMO SEGUNDO — Propositadamente prestar falsas declarações aos corpos sociais ou empregados, com o sentido de se beneficiar ou beneficiar outros, estranhos ou não à Cooperativa, com prejuízo desta ou dos seus sócios.

Parágrafo único — A causa da exclusão indicada no número sexto deste artigo, não funcionará quando o representante legal do sócio inibido solicite à associação que se mantenha a inscrição e declare que se responsabiliza pelo cumprimento das obrigações que os estatutos impõem aos associados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O pedido de admissão será apresentado por escrito, em duplicado, ao presidente da Direcção, o qual passará recibo em um dos exemplares, que devolverá imediatamente ao apresentante e fará registar o pedido no livro competente.

Parágrafo único — O associado que pedir a demissão perde todos os direitos de associado no último dia do mês que estiver decorrendo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

No caso do falecimento de um associado os herdeiros são obrigados a pagar as quantias por ele devidas às associações e têm direito:

PRIMEIRO — A receber as quantias que a Cooperativa lhe estivesse devendo;

SEGUNDO — A receber o bónus que lhe devia pertencer;

TERCEIRO — Ao reembolso de todas as acções, pelo valor do último balanço, mas por quantia não superior à nominal;

QUARTO — Ao dividendo que lhe corresponda, calculado até à data em que sejam liquidadas as contas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A liquidação de contas com o associado, que livremente se demita ou seja excluído, far-se-á conforme o estatuido no artigo anterior, perdendo o associado, porém, todo o direito ao bónus e dividendo relativos ao ano em que se demita.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

As infracções cometidas pelos associados contra o disposto na lei e nestes estatutos, contra as deliberações da Assembleia Geral e as determinações da Direcção, dentro dos limites da competência desta, serão punidas, consoante a sua gravidade, pela forma seguinte:

PRIMEIRO — Censura;

SEGUNDO — Multa de cinco a quinhentos escudos;

TERCEIRO — Suspensão dos direitos e benefícios atribuídos aos associados, por período não superior a um ano;

QUARTO — Exclusão, nos termos do artigo décimo segundo;

Parágrafo único — A pena prevista no número terceiro pode ser prolongada, no caso de ter sido aplicada por falta de pagamento de prestações de capital ou de outras importâncias, devidas à Cooperativa, enquanto o pagamento se não efectuar.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A aplicação de sanções aos associados é da competência da direcção.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A nenhum associado poderão ser aplicadas sanções sem que o mesmo tenha sido previamente ouvido pela direcção, cabendo-lhe ainda o direito de recorrer das decisões desta para a Assembleia geral.

Parágrafo primeiro — O recurso a que se refere o presente artigo será interposto no prazo máximo de oito dias, contados da data em que ao associado for comunicada a penalidade imposta.

Parágrafo segundo — Julgado o recurso, a decisão será logo comunicada e registada no livro competente.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos direitos e obrigações dos associados

ARTIGO DÉCIMO NONO

Os associados da Cooperativa têm direito:

Alínea a) — A gozar das vantagens e benefícios que a Cooperativa possa alcançar pelo legítimo exercício das suas atribuições e poderes;

Alínea b) — A tomar parte na assembleia geral, a discutir as questões que à mesma sejam submetidas e a votar de harmonia com os preceitos estatutários;

Alínea c) — A propôr o que julgarem útil aos interesses da Cooperativa;

Alínea d) — A reclamar perante a assembleia geral e, na falta de resolução desta, perante a Entidade Oficial competente, contra as infracções das disposições legais e estatutárias que sejam cometidas quer pelos corpos gerentes, quer por algum ou alguns dos associados;

Alínea e) — A requerer, conforme o disposto na lei e nestes estatutos, ao presidente da assembleia geral, a convocação da mesma e, quando esta não seja feita no devido prazo, a requerê-la ao juiz do tribunal da respectiva comarca para que a ordene nos termos legais;

Alínea f) — A examinar a escrituração e contas da Cooperativa nas épocas e nas condições que estes estatutos e a lei lhes permitam;

Alínea g) — A reclamar para a direcção contra qualquer acto irregular cometido por empregado ou associado da Cooperativa;

Alínea h) — A recusar a sua nomeação para os cargos sociais sempre que provem:

PRIMEIRO — Motivo forte e atentível de saúde, reconhecido pela assembleia geral, pela direcção ou comprovado por atestado médico;

SEGUNDO — Residência habitual fora da circunscrição da Cooperativa;

TERCEIRO — Ausências habituais e suficientemente demoradas que os impossibilitem de bem desempenhar os cargos para que forem eleitos;

QUARTO — Idade superior a sessenta anos.

Alínea i) — A demitir-se em qualquer data, depois de liquidadas todas as suas dívidas à associação, mantendo-se a sua responsabilidade pelas operações sociais anteriores à sua demissão, até à importância do valor das acções que possuírem;

Alínea j) — A submeter à arbitragem da Entidade Oficial competente, quando não possam ser resolvidos

pela assembleia geral, os conflitos suscitados entre eles e os corpos gerentes, devido a razões respeitantes ao funcionamento da Cooperativa, mas não previstas nos estatutos, quando não envolvam actos puníveis pelas leis ou para cuja resolução se não torne necessária a intervenção judicial;

Alínea l) — A adquirir por intermédio da Cooperativa tudo que seja necessário para a sua exploração agrícola e pecuária, e a requisitar à Cooperativa para consumo da sua casa agrícola os produtos, por ela fabricados, que lhe forem indispensáveis;

Alínea m) — A solicitar da direcção instruções sobre a exploração agrícola e pecuária;

Alínea n) — A receber o saldo das suas contas, os dividendos correspondentes aos títulos que possuírem e os bónus segundo a proporção do valor dos produtos fornecidos à Cooperativa e dos adquiridos por seu intermédio;

Alínea o) — A entregar à Cooperativa todos os produtos obtidos da sua produção agrícola e pecuária;

Alínea p) — A votar e a ser votados para os cargos da Cooperativa;

Alínea q) — A visitar, sempre que queiram, dentro das horas de serviço, mas sem prejuízo deste, todas as instalações e dependências da Cooperativa;

Alínea r) — A ser reembolsados da importância das suas acções, nas condições preceituadas nos estatutos;

Alínea s) — A receber a parte que lhes caiba no saldo da liquidação, se a Cooperativa for dissolvida.

Parágrafo único — Não são elegíveis para os cargos da Cooperativa os sócios que não souberem ler, escrever e contar, os de menor idade e os que se encontrem inscritos ao abrigo do previsto no parágrafo único do artigo décimo segundo destes estatutos e os abrangidos por disposições estabelecidas ou a estabelecer na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

Os associados são obrigados:

Alínea a) — A subscrever, pelo menos, o número de acções da Cooperativa a que se refere a alínea c) do artigo quinto destes estatutos;

Alínea b) — A entregar à Cooperativa, nos locais e nas condições por esta estabelecidos, os produtos da sua exploração destinados à preparação ou à venda, com excepção dos que lhe foram necessários para o consumo da sua casa agrícola;

Alínea c) — A desempenhar gratuitamente os cargos para que foram eleitos, salvo nos casos de impedimento ou dispensa previstos nos presentes estatutos;

Alínea d) — A acatar, cumprir rigorosamente e fiscalizar o cumprimento da lei, dos estatutos, do regulamento interno, das determinações da direcção e das instruções estabelecidas pela Entidade Oficial competente, relativas à exploração agrícola e pecuária, participando à direcção todas as infracções de que tenham conhecimento, principalmente as que afectem a responsabilidade colectiva da Cooperativa ou ponham em risco os interesses dos associados;

Alínea e) — A prestar com fidelidade, verbalmente ou por escrito, todos os esclarecimentos pedidos pela direcção para cumprimento dos seus deveres sociais;

Alínea f) — A vender à Cooperativa todo ou parte do excedente das suas acções, além do mínimo indicado na alínea a) do presente artigo, quando a assembleia geral o delibere por proposta da direcção, competindo ao

associado os dividendos que lhe caibam até ao dia em que se efectivar a venda;

Alínea g) — Ao pagamento da percentagem fixada pela Cooperativa sobre cada uma das operações realizadas pela mesma e por eles utilizada;

Alínea h) — A concorrer por todas as formas ao seu alcance para o bom nome e para o máximo de efeitos úteis da Cooperativa, fazendo a propaganda das suas vantagens e benefícios;

Alínea i) — A suportar os prejuízos da Cooperativa quando os haja, nos termos do artigo quinquagésimo primeiro.

CAPÍTULO QUARTO

Da assembleia geral

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A assembleia geral quando constituída, representa a totalidade dos associados, sendo as suas decisões obrigatórias para todos; reúne ordinariamente até ao fim do mês de Março para apreciar o relatório e contas da direcção e o parecer do conselho fiscal e para proceder à eleição dos corpos gerentes nos anos em que ela haja de ter lugar, e reúne extraordinariamente:

Alínea a) — por iniciativa do presidente;

Alínea b) — A pedido da direcção ou do conselho fiscal;

Alínea c) — A requerimento de associados que representem, pelo menos, um vigésimo do capital subscrito e cujo número não seja inferior a um quinto da totalidade;

Alínea d) — Nos casos previstos noutras disposições destes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Cada associado terá um só voto, e não poderá representar na assembleia geral mais de um associado.

Parágrafo único — Os poderes para esta representação serão dados em procuração feita perante notário ou em escrito particular com a assinatura reconhecida também por notário, ou autenticada por qualquer dos membros da direcção ou do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

A assembleia geral será convocada pelo presidente com pelo menos quinze dias de antecedência, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo primeiro — Quando a convocação da assembleia geral for pedida ou requerida com fundamento em qualquer das disposições destes estatutos, e essa convocação se não fizer dentro de oito dias contados da data da entrega do pedido ou requerimento na sede da Cooperativa, será a convocação pedida ao juiz do competente tribunal, que a ordenará nos termos da lei.

Parágrafo segundo — O pedido ou requerimento para a convocação da assembleia geral extraordinária será apresentado um duplicado ao presidente da referida assembleia geral, sendo este, qualquer director ou empregado da Cooperativa que o receber, obrigado a passar recibo da entrega no duplicado que devolverá imediatamente ao seu apresentante.

Parágrafo terceiro — A convocação da assembleia geral será feita por anúncios publicados nos jornais da localidade ou por meio de avisos aos associados, expedidos com a devida antecipação, devendo sempre mencionar-se o assunto que a assembleia geral tem a apreciar.

Parágrafo quarto — É nula a deliberação tomada sobre objecto estranho àquele para que a assembleia geral houver sido convocada e são proibidas discussões sobre assuntos alheios aos fins da Cooperativa.

Parágrafo quinto — As propostas para alteração dos estatutos ou dissolução da Cooperativa só poderão ser submetidas à assembleia geral quando tenham sido comunicadas à direcção quinze dias, pelo menos, antes da reunião da mesma assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

A assembleia geral só ficará regularmente constituída quando estiverem presentes ou representados mais de metade dos associados ordinários.

Parágrafo único — Quando pela primeira convocação estes não comparecerem em número suficiente, reunirá trinta minutos depois, em segunda convocação e então poderá deliberar validamente com qualquer número de associados.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes ou representados.

Parágrafo primeiro — Só os associados ordinários, que estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais e não sejam empregados remunerados da Cooperativa, têm direito a tomar parte na assembleia geral e a discutir e votar os assuntos submetidos à sua aprovação.

Parágrafo segundo — As votações serão por levantados e sentados quando a maioria da assembleia não resolver que se proceda de qualquer outra forma.

Parágrafo terceiro — As eleições para os cargos da associação serão feitas por escrutínio secreto.

Parágrafo quarto — As decisões sobre alterações dos estatutos ou dissolução da Cooperativa só serão válidas quando tomadas por dois terços, pelo menos, dos associados presentes ou representados.

Parágrafo quinto — Será lavrada acta de cada sessão de assembleia geral, assinada e rubricada pelos seus presidente e secretários, onde se indicarão as resoluções tomadas e se declarará que os associados presentes à sessão constam do respectivo livro de presenças, fazendo-se, contudo, menção do número de associados presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Compete à assembleia geral:

PRIMEIRO — Discutir e votar o balanço, o relatório da direcção, o parecer do conselho fiscal e as contas da administração;

SEGUNDO — Eleger a sua mesa, os directores e os membros do conselho fiscal e, bem assim, revogar os respectivos mandatos quando o entenda conveniente;

TERCEIRO — Fixar as remunerações do pessoal contratado e dos membros da direcção, quando for caso disso;

QUARTO — Discutir, apreciar e aprovar os regulamentos internos, as alterações dos estatutos e a dissolução da Cooperativa, propostos pelos associados ou pela direcção e, bem assim, deliberar sobre os recursos e reclamações apresentados contra as resoluções da direcção ou sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Parágrafo primeiro — O relatório anual, o balanço, o inventário, o parecer do conselho fiscal e a lista dos associados com direito de voto estarão patentes ou serão distribuídos aos associados, com a antecedência mínima de quinze dias sobre a data em que deve ter lugar a reunião da assembleia geral.

Parágrafo segundo — A escrituração e os documentos relativos às operações sociais serão facultados ao exame dos associados, durante o prazo mencionado no parágrafo anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

A assembleia geral terá um presidente e dois secretários eleitos trienalmente pela mesma assembleia, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo primeiro — No impedimento ou ausência do presidente, será a sessão aberta pelo presidente da direcção ou por quem as suas vezes fizer, procedendo-se desde logo à escolha de entre os associados presentes de um substituto.

Parágrafo segundo — No impedimento ou ausência dos secretários serão as respectivas funções desempenhadas pelos associados que forem escolhidos pelo presidente, de entre os que assistam à sessão.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

— As posses em todos os cargos sociais serão dadas pelo presidente da assembleia geral.

Parágrafo primeiro — Os corpos demissionários continuarão sempre em exercício até que a posse seja conferida aos novos corpos seus substitutos, cessando a partir desse momento as responsabilidades daqueles, sem prejuízo do disposto no artigo centésimo nonagésimo do Código Comercial.

Parágrafo segundo — As sessões de posse serão obrigatoriamente assistidas pelos corpos cessantes que farão a entrega de todos os documentos, livros, inventários, arquivos e haveres da associação, e prestarão todos os esclarecimentos precisos por forma a não sofrer interrupção ou prejuízo o funcionamento da Cooperativa.

Parágrafo terceiro — Estas sessões conjuntas podem repetir-se a convite dos antigos ou novos corpos gerentes até à completa instrução destes.

CAPÍTULO QUINTO

Da administração da Cooperativa

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

— Os corpos gerentes da Cooperativa são a direcção e o conselho fiscal.

Secção primeira — Da direcção

ARTIGO TRIGÉSIMO

— A direcção será composta de três directores efectivos e três substitutos, eleitos de entre os associados.

Parágrafo primeiro — Não poderão exercer conjuntamente as funções de directores da Cooperativa os indivíduos que tiverem entre si parentesco até ao segundo grau, segundo o direito civil.

Parágrafo segundo — Se a eleição recair em indivíduos nestas condições, preferirá o que tiver sido mais votado e, em igualdade de votos, o que tiver já exercido o cargo de director da Cooperativa e, na falta destas condições, o que for mais velho.

Parágrafo terceiro — A eleição dos directores será feita trienalmente, sem prejuízo de revogabilidade de mandato, sendo, porém, permitida a reeleição.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

As funções de director serão exercidas gratuita ou remuneradamente, segundo deliberação da assembleia geral.

Parágrafo único — A direcção compor-se-á de indivíduos maiores, no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos e será constituída por cidadãos portugueses.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Os directores distribuirão entre si, na sua primeira reunião para o período da sua gerência, os lugares de presidente, secretário e tesoureiro.

Parágrafo primeiro — Os directores substitutos são chamados a substituir os efectivos na falta ou impedimento destes pela ordem do número de votos por que forem eleitos e, em igualdade de circunstâncias, preferem os mais velhos.

Parágrafo segundo — Na falta ou impedimento dos substitutos, serão chamados a exercício os membros das anteriores direcções, a começar pelos mais modernos, preferindo entre eles os mais votados e, entre os de igual votação, os mais velhos.

Parágrafo terceiro — Se não for possível completar a direcção pelos modos indicados nos parágrafos primeiro e segundo, será convocada a assembleia geral para, em sessão extraordinária, promover a substituição dos membros dos corpos gerentes falecidos, ausentes ou impedidos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

A direcção terá uma sessão ordinária em cada quinzena e, além desta, as sessões extraordinárias para que for convocada pelo respectivo presidente.

Parágrafo primeiro — Os dias das sessões ordinárias serão fixados pela direcção na primeira sessão de cada ano e a convocação para as sessões extraordinárias terá lugar por meio de aviso em que se indicará o dia, hora de reunião e o assunto a tratar e, só excepcionalmente, as sessões poderão ter lugar fora da sede da Cooperativa.

Parágrafo segundo — Será lavrada acta de cada sessão da direcção na qual se indicarão os nomes dos directores presentes e as deliberações tomadas. As actas serão assinadas pelos directores presentes à sessão.

Parágrafo terceiro — As sessões da direcção só se consideram em funcionamento legal quando estiver presente a maioria dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

— Os directores respondem pessoal e solidariamente para com a associação e para com terceiros pela inexecução do mandato e pela violação dos estatutos e preceitos legais.

Parágrafo único — Desta responsabilidade estão isentos não só os que não tomaram parte na respectiva resolução, como também os que tiverem emitido voto contrário.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

— Compete à direcção:

Alínea a) — Representar a Cooperativa em juízo ou fora dele;

Alínea b) — Cumprir rigorosamente o preceituado nos estatutos e regulamentos em vigor;

Alínea c) — Administrar superiormente todos os negócios da Cooperativa, tendo sempre em vista os legítimos interesses desta e dos seus associados;

Alínea d) — Admitir os associados, conceder-lhes a demissão, demiti-los ou excluí-los, aplicando aos delituosos as penalidades legais;

Alínea e) — Vender acções aos associados pelo seu valor nominal e pelo mesmo valor resgatá-las quando seja necessário ou se julgue conveniente, procedendo sempre por forma que o capital nunca fique inferior ao preceituado no artigo quadragésimo terceiro;

Alínea f) — Proceder, na liquidação de contas com os sócios saídos da Cooperativa, em virtude do artigo décimo primeiro, por forma que ela seja feita o mais rapidamente possível, mas demorando-a sempre o tempo preciso para que seja mantido o limite mínimo do capital social da Cooperativa;

Alínea g) — Vigiar o comportamento dos associados nas suas relações com a Cooperativa, procedendo com eles como for de justiça, por forma a evitar prejuízos àqueles e a esta;

Alínea h) — Pagar aos associados os produtos por eles fornecidos, segundo a sua qualidade, logo que as circunstâncias o permitem;

Alínea i) — Arrendar propriedades necessárias à instalação da sua sede, armazéns e depósitos, sempre que se tornem indispensáveis; adquirir máquinas, ferramentas, meios de transporte, livros, móveis e tudo que seja preciso para o bom funcionamento da associação e, ainda, vender destes objectos os que não convenham ou se tornem dispensáveis.

Alínea j) — Adquirir, construir e vender imóveis, quando autorizada pela assembleia geral;

Alínea l) — Ter toda a escrituração devidamente montada e todos os documentos arquivados;

Alínea m) — Franquear os referidos documentos e a escrituração não só ao conselho fiscal como a qualquer associado, nos termos destes estatutos;

Alínea n) — Nomear os empregados necessários ao serviço geral da Cooperativa, fixar-lhes as atribuições e cauções quando precisas, suspendê-los, demiti-los ou processá-los;

Alínea o) — Elaborar e submeter à assembleia geral os regulamentos julgados necessários e vigiar o seu cumpri-

mento depois de aprovados;

Alínea p) — Elaborar e assinar os balancetes trimestrais das contas da Cooperativa, apresentá-las ao conselho fiscal e enviar cópias à Entidade Oficial competente;

Alínea q) — Elaborar, assinar e apresentar ao conselho fiscal e, em seguida, submeter à apreciação e julgamento da assembleia geral, na sua reunião ordinária:

PRIMEIRO — O inventário e o balanço;

SEGUNDO — O desenvolvimento da conta ganhos e perdas;

TERCEIRO — O relatório anual da gerência;

QUARTO — A proposta da distribuição de resultados;

Alínea r) — Elaborar e apresentar à assembleia geral quaisquer outras propostas de reconhecida utilidade;

Alínea s) — Receber as reclamações ou queixas dos associados, atendê-las e dar-lhes o devido andamento no mais curto prazo possível.

Alínea t) — Fixar as condições e preços de compra ou venda dos produtos da Cooperativa, sempre que não estejam estabelecidos legalmente.

Alínea u) — Assinar os contratos, escrituras, arrendamentos, acções e o mais que preciso for;

Alínea v) — Recorrer para a assembleia geral ou para quem de direito, sempre que se torne necessário;

Parágrafo único — Em igualdade de condições e sempre que disso não resulte prejuízo, serão preferidos para os cargos remunerados da Cooperativa os sócios desta;

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Compete ao director presidente:

PRIMEIRO — Convocar, presidir e dirigir as sessões da direcção;

SEGUNDO — Assinar as actas, balancetes, balanços, relatórios, livros, correspondência e tudo que careça da sua assinatura;

TERCEIRO — Dirigir e vigiar todos os serviços da Cooperativa e seus empregados;

QUARTO — Autorizar os pagamentos e assinar as ordens respectivas bem como as guias de receita;

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Compete ao secretário da direcção;

PRIMEIRO — Redigir, lavrar e assinar as actas das sessões;

SEGUNDO — Verificar e assinar os documentos de despesas e receita;

TERCEIRO — Elaborar os relatórios dos actos da direcção, a julgar pela assembleia geral;

QUARTO — Avisar os membros do conselho fiscal das reuniões da direcção;

QUINTO — Fiscalizar os serviços da Cooperativa, em especial os que competem ao pessoal de escritório;

SEXTO — Fazer a escrituração e correspondência da associação quando não haja empregados;

SÉTIMO — Elaborar para cada sessão da assembleia geral, uma relação dos nomes dos associados com discriminação do número de votos de que cada um dispõe e dos direitos que lhe cabem.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Compete ao tesoureiro da direcção:

PRIMEIRO — Arrecadar e ter sob a sua responsabilidade os fundos da Cooperativa;

SEGUNDO — Cobrar as receitas acompanhadas das respectivas guias de entrada e passar os recibos a elas referentes;

TERCEIRO — Satisfazer, também mediante recibo, as ordens de pagamento autorizadas pela direcção;

QUARTO — Promover a cobrança dos créditos e prestar contas à direcção, sempre que lhe sejam pedidas;

QUINTO — Depositar os fundos da Cooperativa em Caixas de Crédito Agrícola Mútuo ou Caixa Económica ou qualquer outro estabelecimento de crédito, por força das operações em que tenha de intervir, conforme for resolvido pela direcção, por conta e ordem da Cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO — A direcção poderá delegar no seu presidente todas as suas atribuições, devendo este prestar contas dos seus actos nas reuniões ordinárias ou extraordinárias para este fim convocadas.

Parágrafo único — Para obrigar a Cooperativa são, porém, sempre necessárias as assinaturas de dois dos seus directores.

SECÇÃO SEGUNDA — DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

O conselho fiscal compõe-se de três membros, eleitos na mesma data e pelo mesmo período de tempo por que o foram os directores, e será constituído por associados, todos cidadãos portugueses, no gozo dos seus direitos civis e políticos, os quais servirão gratuitamente, podendo ser reeleitos.

Parágrafo primeiro — Na falta ou impedimento de qualquer dos membros do conselho fiscal, compete à mesa da assembleia geral fazer a nomeação dos substitutos, a qual vigorará até à primeira reunião da assembleia geral.

Parágrafo segundo — Na primeira reunião de cada ano o conselho fiscal escolherá, de entre os seus membros, o presidente.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

São atribuições do conselho fiscal:

PRIMEIRO — Examinar, sempre que julgue conveni-

ente e, pelo menos de três em três meses, a escrituração e o estado financeiro da Cooperativa;

SEGUNDO — Assistir às sessões da direcção, sempre que dessa faculdade queira gozar, onde terá voto consultivo;

TERCEIRO — Verificar se os actos da direcção estão de harmonia com a lei e com os estatutos e se não são contrários aos interesses da Cooperativa;

QUARTO — Requerer a convocação da assembleia geral quando julgue necessário;

QUINTO — Dar o seu parecer por escrito sobre o balanço e contas anuais da associação;

SEXTO — Dar o seu parecer sobre todos os assuntos, quando para isso for consultado pela direcção.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

O conselho fiscal tem uma sessão ordinária em cada trimestre e, ainda, as sessões extraordinárias para que for convocado pelo respectivo presidente.

Parágrafo primeiro — Os dias e horas das sessões ordinárias serão fixados pelo conselho fiscal na primeira sessão de cada ano.

Parágrafo segundo — Será lavrada acta de cada sessão do conselho fiscal na qual se indicarão os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. As actas serão assinadas pelos membros do conselho fiscal presentes à sessão.

Parágrafo terceiro — As decisões do conselho fiscal serão tomadas por maioria.

CAPÍTULO SEXTO

Do capital social

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

O capital social mínimo é, inicialmente, atendendo aos empréstimos a contrair, de doze mil escudos, representado em acções de valor nominal de cem escudos e acha-se totalmente subscrito pelos associados fundadores.

No caso de serem insuficientes os fundos constituídos para o pagamento das amortizações anuais dos empréstimos concedidos à Cooperativa, poderá esse capital ser aumentado anualmente, com aquele fim, mediante a emissão de novas acções a subscrever pelos associados, proporcionalmente à actividade por cada um exercida nesse ano.

Parágrafo primeiro — Este capital poderá ser elevado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante a emissão de novas acções, as quais serão tomadas pelos associados existentes.

Parágrafo segundo — Poderá, também, fazer-se a emissão de acções, sempre que ela se torne necessária à admissão de novos associados.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

As acções são nominativas com direito a um dividendo anual nunca superior a cinco por cento e são pagas

no acto da inscrição do associado. Não podem ser doadas ou vendidas senão à Cooperativa ou aos associados, sendo indispensável, nas vendas entre estes, o conhecimento e o consentimento da direcção, cabendo à Cooperativa o direito de opção.

Parágrafo primeiro — Só é permitida a transmissão de acções por sucessão legítima ou por disposição testamentária, assistindo sempre à Cooperativa o direito de as resgatar por valor nunca superior ao da emissão, caso os novos possuidores não sejam, não queiram ou não possam ser associados.

Parágrafo segundo — Se os herdeiros foram, ou não sendo, quiserem e puderem ser associados da Cooperativa e não pretenderem vender as acções herdadas, terão se as apresentar à direcção a fim de ficarem averbadas em seu nome.

Parágrafo terceiro — As acções dos associados que peçam a demissão ou que tenham de ser demitidos e, ainda, a dos que faleçam sem herdeiros, serão sempre resgatadas pela Cooperativa, pelo valor do último balanço, mas nunca superior ao nominal.

Parágrafo quarto — O pagamento do que for devido aos associados a que se refere o parágrafo anterior será feito segundo as possibilidades da associação.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO — O capital social é destinado às transacções normais da Cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Haverá um fundo de reserva geral destinado a fazer face a quaisquer saldos negativos ou despesas imprevistas da associação, devidos a causas legítimas, e os fundos de reserva especiais julgados convenientes, destinados à amortização dos encargos da Cooperativa, a novas aquisições, à remodelação ou aperfeiçoamento das instalações existentes e a outros fins semelhantes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Os saldos de exercício da Cooperativa terão a seguinte aplicação:

Alínea a) — Pelo menos cinco por cento para fundo de reserva legal até completar um quinto do capital social mínimo; este fundo será reintegrado sempre que, por resolução da assembleia geral, se encontrar reduzido;

Alínea b) — pelo menos quinze por cento para fundos de reserva especiais;

Alínea c) — Uma percentagem até cinco por cento, que a assembleia geral fixará, depois de deduzidos os descontos das alíneas a) e b), para remuneração do capital emitido;

Alínea d) — Uma percentagem, a fixar pela assembleia geral, destinada ao reembolso de acções, enquanto o valor total destas exceder o capital mínimo ou houver sócios com maior número de acções do que as fixadas na alínea c) do artigo quinto;

Alínea e) — O remanescente dos saldos de exercício será rateado, como bónus, pelos sócios, segundo o valor das operações realizadas por cada associado, durante o mesmo ano.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

O reembolso das acções efectua-se por meio de sorteio de tantas acções quantas as computadas na

importância apurada e fixada pela assembleia geral. O sorteio apenas respeita aos associados com maior número de acções do que as fixadas na alínea c) do artigo quinto.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

O dia marcado para o sorteio será anunciado com oito dias de antecedência, sendo o mesmo feito em lugar público.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

As acções limitam a responsabilidade dos associados nas operações e na administração da Cooperativa.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

Os saldos negativos, quando os houver, serão rateados pelos associados na proporção das suas acções, tendo sempre em atenção o disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO SÉTIMO

Da dissolução

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

A dissolução da Cooperativa nunca poderá ser votada enquanto houver dez associados que, em declaração escrita e por todos assinada, se oponham à dissolução e se comprometem a manter a associação.

Parágrafo único — Esta declaração pode ser entregue à assembleia geral reunida para votar a dissolução, ou à direcção ou conselho fiscal, no prazo de quinze dias a contar do dia em que for votada.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

A assembleia geral destinada à dissolução da Cooperativa nunca poderá funcionar sem a presença ou a representação de, pelo menos, dois terços, dos associados com direito a voto. A acta desta sessão terá de ser assinada por todos os associados presentes e representantes dos ausentes com voto e no gozo dos seus direitos sociais e civis.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

A assembleia geral que votar a dissolução nomeará imediatamente os liquidatários e determinará a forma de proceder à liquidação bem como o prazo para a concluir.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

O saldo da liquidação, depois de pago todo o passivo, será partilhado pelos associados na proporção das suas acções.

CAPÍTULO OITAVO

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

O ano social coincidirá com o ano civil.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

A direcção da Cooperativa fixará anualmente e cobrará dos seus associados, nas condições do regulamento interno, as importâncias em dinheiro ou em espécie (maquia) julgadas necessárias para a realização dos fins que lhe estão atribuídos e, ainda, para cobrir as despesas de administração e funcionamento, as quais constituirão receita da Cooperativa.

Parágrafo primeiro — Estas importâncias serão pagas por todos os associados, proporcionalmente à sua utilização dos serviços da Cooperativa.

Parágrafo segundo — O valor da Venda dos produtos dos associados, ou o próprio produto já elaborado, depois de deduzidas as importâncias às quais se refere este artigo, será distribuído pelos mesmos, proporcionalmente à quantidade e ao valor médio, por classes, dos referidos produtos, entregues por cada um.

Parágrafo terceiro — O excedente da cobrança sobre as despesas realizadas, depois de retiradas as importâncias necessárias para a amortização de móveis, máquinas e alfaias, constituirá saldo da Cooperativa.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

A Cooperativa poderá, quando para isso tiver disponibilidades, adiantar aos associados, como antecipação do pagamento dos produtos fornecidos, até à importância de cinquenta por cento do respectivo valor.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

Nos quinze dias subsequentes à apresentação, por parte da direcção, dos documentos a que se refere a alínea q) do artigo trigésimo quinto, deverá o conselho fiscal formular o seu parecer por escrito. Terminado este prazo estarão no escritório da Cooperativa patentes, por outros quinze dias, os mesmos documentos e bem assim, a lista dos associados que deve constituir a assembleia geral. Só depois de findos os prazos fixados neste artigo e de satisfeitos os termos nele prescritos, serão os mesmos documentos submetidos à deliberação da assembleia geral. Da deliberação da assembleia geral será dado conhecimento à Entidade Oficial competente.

ARTIGO SEXAGÉSIMO

Os subsídios que a Cooperativa venha a receber nunca poderão ser distribuídos pelos associados e, em caso de dissolução da associação serão devolvidos às entidades que os concederam.

ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

Para o primeiro período da gerência que termina o seu mandato em trinta e um de Dezembro de mil novecentos e setenta e nove, são nomeados para a direcção, conselho fiscal e mesa da assembleia geral os associados seguintes:

PARA A DIRECÇÃO:

EFFECTIVOS

Presidente — João Alexandre Medeiros

Secretário — Manuel Silvestre Moniz Júnior

Tesoureiro — José Joaquim Velho

SUBSTITUTOS

Presidente — José Maria Bento Domingues
Secretário — Eduino Pereira da Rosa
Tesoureiro — José Camara Júnior

PARA O CONSELHO FISCAL:

Presidente — José Agostinho da Camara Júnior
Vogal — José Rodrigues Pacheco
Vogal — Agostinho da Camara

PARA A MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Presidente — Manuel Agostinho da Camara
Primeiro Secretário — José Caetano Pereira
Segundo Secretário — Manuel Pereira Caetano

Deste título se lavraram três exemplares, que vão por todos assinados, depois de haverem sido, na sua presença, lidos em voz alta e confrontados.

Manuel Silvestre Moniz Jr.
Agostinho da Camara
João Alexandre de Medeiros

José Agostinho da Camara Júnior
José Rodrigues Pacheco
José Maria Bento Domingos
José Caetano Pereira
José Joaquim Velho
Manuel Agostinho da Camara
Manuel Pereira Caetano
Eduino Pereira da Rosa
José da Camara Júnior
Fernando António Monteiro da Camara Pereira
João Gonçalves do Nascimento Santos

Certifico que o presente título da Associação que se denominará «Agrocapelense — Cooperativa Agrícola de Compra e Venda dos Agricultores da Freguesia de Capelas, Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada», com sede em Capelas, foi lavrado em triplicado e assinado na minha presença por todos os sócios fundadores e testemunhas.

Secretaria Notarial de Ponta Delgada, aos vinte e três de Agosto de mil novecentos e setenta e oito.

O Notário do Primeiro Cartório,

Mário Ribeiro Peixoto de Magalhães

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.»

ASSINATURAS

As duas séries	Ano	1000\$	Semestre	550\$
A 1.ª série	-	600\$	-	350\$
A 2.ª série	-	600\$	-	350\$

Suplementos — preço por página, 1\$50

Preço avulso — por página, 1\$50

A estes valores acrescem os portes de correio

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.»